

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ORDEM E PROGRESSO

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.581

BELÉM — DOMINGO, 4 DE ABRIL DE 1954

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Petições:

Em 31/3/54

0189 — Carlos Assis Lima, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — A consideração do Chefe do Executivo, com os pareceres favoráveis retro, que esta Secretaria adota.

0190 — Francisco Carvalho de Alencar, promotor público, com exercício na comarca de Marabá, requer licença-saúde — Opina-mos pela concessão da licença, no cargo de adjunto de promotor público — A consideração do Chefe do Governo.

0196 — Candido do Monte Furtado, sinaleiro, solicita licença-saúde — Volte ao D. P. para informar se, antes da que está requerendo, já gozou o postulante de outra prorrogação.

0219 — Gracindo Evangelista de Oliveira, preso de justiça, recluso da cadeia de Porto de Móz, pedido de providência — Oficie-se ao Sr. Severino Negri, atualmente delegado de polícia de Baião, solicitando informe com urgência onde se encontra a arma referida na presente carta.

0220 — Edilson Bandeira de Menezes, proprietário da casa onde funciona a escola pública do lugar "4 Bocas" à margem da estrada de Curuçá, requer o pagamento de aluguel da mesma — Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal de Castanhal, com a solicitação de informar sobre o que alega a requerente.

0221 — Raimunda Oliveira, requer o internamento do menor João de Oliveira, no Educandário "Monteiro Lobato" — Junte-se a requerente atestado de pobreza e carteira Sanitária de menor.

Em 1/4/54

0215 — Shizuo Ohshi, natural de Japão, solicitando naturalização do cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça.

0216 — Toshio Ohashi, natural do Japão, residente em João Coelho, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça.

0217 — Tokujō Ohashi, natural do Japão, residente em João Coelho, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça.

Ofícios:

Em 31/3/54

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Albino Coutinho da Silva, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Eurico Martins da Silva, para sinaleiro de 2.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Prefeitura Municipal de Anajás, solicitando o pagamento de Cr\$ 5.000,00 ao Sr. Francisco da Silva Lobo, por conta dos róditos — Em tempo: Junte o solicitante a competente procuração, preliminarmente.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

N. 83, do Presídio São José, anexo o ofício n. 43, do mesmo, versando sobre o recluso Manoel Cordeiro, vulgo "Colombiano" — Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 2.

N. 46, dos Hospitais de Isolamento do Estado, anexo a carta n. 24, do Dr. Garcia Filho, dr. Gonçalves Arantes e outros, sobre a concessão de vantagens aos funcionários que operam com Ráio X — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública, com a solicitação de prestar as informações sugeridas pelo D. P.

N. 76, da Loteria do Estado do Pará, versando sobre a nomeação do Sr. Luiz David de Sousa, para exercer o cargo de Auxiliar-Contador — Baixe-se o ato nomeando o Sr. Luiz David de Sousa.

N. 301, da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, sobre o cidadão Lourival de Oliveira Bahia, engenheiro sanitário, lotado na S. S. P., para ser posta à disposição daquela Superintendência — Opina-mos no sentido de ser oficiado à S. P. V. E. A. lamentando não poder atender a solicitação, em virtude de já se encontrar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém o engenheiro solicitado.

S/n, do Partido Republicano, Seção do Pará, comunicando ao Exmo. Sr. Gal. Governador a eleição e posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

S/n, do Partido Republicano, comunicando ao Sr. Secretário do Interior e Justiça a eleição e posse da nova Diretoria, realizada em 29 de janeiro — Agradecer e arquivar.

Em 1/4/54

N. 88, do Presídio São José, comunicando o falecimento do recluso Inocencio Farias Braga, vítima do acidente — Comunique-se ao Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá.

N. 009, da União Comercial do Pará, faz comunicação — Encaminhe-se à COAP.

N. 12, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado do Pará — A Presidência da COAP.

Boletins:

N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/3/54 — Ciente. Arquivo-se.

N. 69, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/3/54 — Ciente. Arquivo-se.

Em 31/3/54

N. 70, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/3/54 — Ciente. Arquivo-se.

Em 31/3/54

Telegrama:

N. 84, de Antonio Imbiriba, Prefeito de Oriximiná, pedido de pagamento à Valorização da Amazônia, referente ao mês de feve-

reiro — Autorizo a entrega da importância referida.

Carta:

N. 33, de Elpidio Ferreira Pinheiro, residente em S. Caetano de Odéias, faz solicitação — Junte-se ao expediente que, sobre o assunto, transita por esta Secretaria.

Em 31/3/54

Ofício:

N. 243, do Departamento do Pessoal, sobre os decretos de exoneração de Raimundo Santos e Aristides Porpino dos Santos, lotados no Educandário "Monteiro Lobato" — Cas resolvido. Arquivar-se este expediente.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Antonio de Souza Rolim, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Antonio de Souza Rolim, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antonio de Souza Rolim, paraense, casado, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os

seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe calza qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sólo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade de que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. —

Edgar de Souza Corrêa.
Waldemar Alexandrino Chaves —
Antonio de Souza Rolim — Pedro
Batista de Lima — Milton Martins
do Amaral.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Raimundo de Sousa Mendes, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Raimundo de Sousa Mendes, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo de Sousa Mendes, paraense, casado, de 31 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador: _____

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÊ FERREIRA

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

— A fim de evitar de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Edgar de Souza Corrêa.

Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo de Sousa Mendes — Pedro Batista de Lima — Guilherme Lima.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Pedro Raimundo Rodrigues, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Pedro Raimundo, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Pedro Raimundo Rodrigues, cearense, solteiro, de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 323, de 1 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Edgar de Souza Corrêa.

Waldemar Alexandrino Chaves —

Pedro Raimundo Rodrigues — Augusto de Castro Viana — Péricles Rodrigues de Sousa.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e José dos Santos Pereira, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, e José dos Santos Pereira, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José dos Santos Pereira, paraense, solteiro, de 24 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 323, de 1 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Edgar de Souza Corrêa.

Waldemar Alexandrino Chaves — José dos Santos Pereira — Hilton Chaves de Melo — José Rodrigues da Silva.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e José Rodrigues Marques, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e José Rodrigues Marques, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Rodrigues Marques, paraense, solteiro, de 21

Domingo, 4

anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. —
Edgar de Souza Corrêa.
Waldemar Alexandrino Chaves —
José Rodrigues Marques — Augusto de Castro Viana — Agostinho de Lima.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Francisco Monteiro da Silva, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Francisco Monteiro da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Monteiro da Silva, paraense, solteiro, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado

pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. —
Edgar de Souza Corrêa.
Waldemar Alexandrino Chaves —
Francisco Monteiro da Silva — Pedro Batista de Lima — Germano Monteiro da Silva.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Francisco Pereira da Silva, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Francisco Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Pereira da Silva, paraense, casado, de 28 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas tes-

temunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. —
Edgar de Souza Corrêa.
Waldemar Alexandrino Chaves —
Francisco Pereira da Silva — Pedro Raimundo Rodrigues — Wladimir de Sousa Pantoja.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Waldemar Lira, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Waldemar Lira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Waldemar Lira, paraense, solteiro, de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. —
Edgar de Souza Corrêa.
Waldemar Alexandrino Chaves —
Waldemar Lira — Wladimir de Sousa Pantoja — Pedro Batista de Lima.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Cecílio Bezerra de Lima, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Cecílio Bezerra de Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Go-

vérno do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Cecílio Bezerra de Lima, paraense, casado, de 21 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. —
Edgar de Souza Corrêa.
Waldemar Alexandrino Chaves —
Cecílio Bezerra de Lima — Raimundo Rodrigues Paiva — Péricles Rodrigues de Lima.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e José Martins da Paixão para os serviços de Sinaileiro de segunda classe da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar A. Chaves e José Martins da Paixão, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 José Martins da Paixão, paraense, solteiro, de 32 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaileiro de segunda classe da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância

rerá, no atual exercício, à conta prevista na cláusula terceira, cor- da Tabela n. 29, consignação da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Edgar de S. Corrêa — Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — José Martins da Paixão Péricles Rodrigues de Lima — Pedro Batista de Lima.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Wladimir Guerreiro de Assis para prestar os serviços de Guarda Marítimo.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e Wladimir Guerreiro de Assis, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Wladimir Guerreiro de Assis, brasileiro, reservista daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítimo da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação da Tabela n. 25, consignação do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será

considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaqui Freire que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Wladimir Guerreiro de Assis — Celestino Ferreira de Sousa — Henrique C. Martins.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Leonilo Garcia e Sousa para prestar os serviços de Guarda Marítimo.

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Leonilo Garcia e Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Leonilo Garcia e Sousa, brasileiro, reservista daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítimo da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de responder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaqui Freire, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Francisco Felix de Oliveira — João E. Miranda.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão José Crescêncio Batalha para prestar os serviços de Guarda Marítimo.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Crescêncio Batalha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Crescêncio Batalha, brasileiro, reservista daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítimo da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Di-

retor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e Francisco Felix de Oliveira para prestar os serviços de Guarda Marítimo.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco Felix de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Felix de Oliveira, brasileiro, reservista daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítimo da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Francisco Felix de Oliveira — João E. Miranda.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão José Crescêncio Batalha para prestar os serviços de Guarda Marítimo.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Crescêncio Batalha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Rodrigues de Assis, brasileiro, reservista daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítimo da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será

considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaqui Freire, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — José Crescêncio Batalha — Júlio Moraes.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaqui Freire, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — José Crescêncio Batalha — Júlio Moraes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Francisco Rodrigues de Assis para os serviços de Guarda Marítimo.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco Rodrigues de Assis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Rodrigues de Assis, brasileiro, reservista daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítimo da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será

considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaqui Freire, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Leonilo Garcia e Sousa — Henrique C. Martins.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Di-

os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Dr. Edward Catete Pinheiro — Miguel Casiano dos Santos — Germano Monteiro da Silva — Romualdo Guedes da Silva.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e José Pedro de Alfaia para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e José Pedro de Alfaia, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 José Pedro de Alfaia, paraense, solteiro, de 32 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elegerá a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro

será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — José Pedro de Alfaia — Wladimir de Sousa Pauxis — José Pinheiro de Sousa.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 3/4/54
Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento, a favor de Lucio Montealverne — Ao D. D., para anotar o débito na conta da pensionista D. Adalgisa dos Santos Nascimento, depois volte a despacho.

Ofício da Prefeitura Municipal de Marapanim, acusando recebimento de Circular — Ciente. Arquivo-se.

Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento, a favor de Osmarina Dias Cardoso, funcionário aposentado — Ao D. D., para anotar o débito na conta da pensionista Osmarina Dias Cardoso, para reembolso mediante desconto em folha, depois volte a despacho.

Petição de Joana dos Santos Godinho, solicitando auxílio de funeral — Ao D. D., para informar.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando ordem de pagamento em favor da professora Maria Arsemia Tavares Silva — Ao D. D., para emitir a ordem de pagamento.

Memorandum do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Informe o senhor chefe de expediente.

Ofício da Delegacia de Polícia de Castanhal, fazendo apresentação de Moisés Flácido Trindade — Ao D. D., para informar.

Ofício do Departamento de Estatística, encaminhando empenho — Ao D. C., para anotar o empenho.

Ofício do Matadouro do Maguari, solicitando suprimento de Cr\$ 15.000,00 — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Petição de Maria de Lourdes Barradas, requerendo pensão

de montepio — Ao D. D., para informar.

Ofício de Silva Santos & Cia., solicitando pagamento — Ao D. C., para informar.

Ofício da Assembléia Legislativa, duodécimo do mês de abril de 1954 — Ao D. C., para anotar o empenho.

Ofício do Colégio Gentil Bitencourt, solicitando empenho — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício do Colégio Gentil Bitencourt, remetendo empenho — Ao D. C., para anotar o empenho, depois ao D. D., para pagar.

Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, com referência à verba "Consertos e Reparos" — Retorne à S. O. T. V. para informar o motivo de sua observação sobre a despesa com consertos e reparos.

Ofício da Secretaria de Estado de Produção, solicitando pagamento a favor de Raimundo Ribeiro Moreira — Retorne à S. P., para audiência do seu digno titular.

Ofício do Departamento de Receita, solicitando pagamento de impostos sobre vendas e consignações em prestações mensais a favor de Mourão Ferreira — Defiro o pedido da firma Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S/A, na forma sugerida pelo D. R. Retorne o processo ao D. R., para cumprimento do despacho supra.

Ofício da Coletoria Estadual de Cametá, remetendo relação de contribuintes inscritos nesta Exatortoria — Ao D. R., para os devidos fins.

Ofício da Secretaria do Interior e Justiça, determinando pagamento à S. O. T. V. — A S. E. C., para que seu ilustre titular opine sobre a despesa de que é objeto este processo.

Requerimento de José Alípio Nobre, ocupante do cargo de

Fiscal de Rendas, solicitando seis meses de licença especial — Ao D. P., para opinar.

Ofício do Matadouro do Maguari, duodécimo do mês de abril de 1954 — Ao D. C., para anotar o empenho; depois ao D. D., para pagar.

Ofício do Matadouro do Maguari, remetendo balancete do mês de fevereiro p. p. — Ao D. C., para exame e pronunciamiento.

Ofício do Gabinete do Governador, remetendo frequência de funcionário — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício do Hospital Juliano Moreira, encaminhando balancete — Ao D. C., para os fins devidos.

Ofício do Educandário Monteiro Lobato, encaminhando balancetes — Convide-se o Sr. Diretor do Educandário Monteiro Lobato, para fazer junta na sua prestação de contas, os comprovantes do pagamento de imposto s/ vendas e consignações na forma do último despacho desta Secretaria.

Ofício da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, encaminhando contas — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Livraria Carioca, de R. J. Maia & Cia., encaminhando contas — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Memorandum da Secretaria do Interior e Justiça, devolvendo os formulários para o orçamento de 1955 — A Comissão de Orçamento.

Memorandum do Gabinete do Governador, determinando pagamento à professora Maria Lucila Lopes de Carvalho — Ao D. D., para informar.

Telegrama do Ministério da Fazenda — Ao D. C., para informar.

Petição de Paraense Comercial Ltda., encaminhando contas — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício da I. B. M. World Trade Corporation, encaminhando contas — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Multa imposta pela Saúde Pública à Aveirensense — A S. S. P., para seu conhecimento.

Ofício do Tribunal de Contas, acusando e agradecendo a comunicação sobre o convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Agapito Andrade Figueira, para construção de uma escola rural em Arapixuma-Santarém — Informe ao Presidente do Tribunal de Contas, que esta Secretaria não tendo sido ouvida sobre o contrato celebrado com Agapito Andrade Figueira para construção de escola rural em Arapixuma, Município de Santarém, nada pode aduzir ao ofício n. 248, de 26/3/54, em relação ao pedido de informação do eminente Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Serviço de Navegação do Estado, encaminhando uma representação do Comandante da Lancha Antonina sobre reparos e consertos da mesma — Improcedem os argumentos do diretor do S. N. E. — Esta Secretaria providenciou em tempo o empenho de Cr\$ 4.500,00, sobre a data de 25/2/54, e o pagamento sob data de 8/3/54 para atender aos reparos da lancha "Antonina", por outro lado, as providências para empenho da despesa de mais Cr\$ 5.000,00, em relação a citada embarcação, só foram tomadas pela S. O. T. V. em data de 2/4/54. Nesta conformidade volte o processo à S. O. T. V. para que seu digno titular recomende ao diretor do S. N. E. maior cautela nas suas assertivas, contra a atuação da Secretaria de Finanças.

Ofício da Escola Rural Antonio Lemos, solicitando a entrega de numerário (Cr\$ 51.000,00) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos, contra pagamento de "Taxa Assistência Social".

Ofício da Prefeitura de Castanhal, solicitando providências para que seja creditada àquela Prefeitura a importância de Cr\$ 72.522,70, proveniente da re-

forma do prédio do Grupo Escolar daquela cidade — Retorne à S. I. J., para que seu ilustre titular mande que o D. A. M. informe o montante devido pela Prefeitura Municipal de Castanhal, para os serviços de Educação e Saúde e o quantum recolhido aos cofres do Estado.

Ofício da Imprensa Oficial, solicitando empenho — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício da Associação Comercial do Pará — Arquivo-se.

Coletoria Estadual de Cametá — A consideração do D. R.

Prefeitura Municipal de Anhangá, apresentando documentos referentes a consertos do grupo Escolar, nesse município — Ao D. C., para informar.

Departamento de Assistência aos Municípios, duodécimo do mês de janeiro a março — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 2 de abril de 1954	2.432.366,10
Renda do dia 3 de abril de 1954	403.706,90
SOMA	2.836.073,00
SALDO para o dia 5/4/1954	2.836.073,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.680.553,30
Em documentos	155.517,70
TOTAL	2.836.073,00

Belém (Pará), 3 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 5 de abril de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
Biblioteca e Arquivo Público, Instituto de Educação do Pará, Escola de Engenharia, Faculdade de Odontologia, Instituto Lauro Sodré, Teatro da Paz, folha de funcionários adidos à Secretaria de Educação e Cultura, Grupos Escolares: Augusto Olimpio, Augusto Montenegro, Barão do Rio Branco e Benjamin Constant e folha de Comissão de 1% aos Irs-petores e Fiscais de Rendas.

Custeios:
Departamento do Material e Instituto de Educação do Pará.

Diversos:
Vila-Nova Esporte Clube, Virgílio Vittel, Florian Wanderley Medeiros, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Movaço, Indústria e Comércio Ltda., José Maria Spinelli e I. A. P. M.

Restos a Pagar:
Maria de Nazaré Miranda Espindola.

NOTA: — Os interessados que deixarem de atender esta chamada acima, só serão atendidos quando forem novamente chamados.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 2/4/54
N. 1732, da The Western Telegraph Co. Ltda — Embarque-se.

N. 1731, do Dr. Agrisio Fulvio de Miranda Corrêa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1721, da Schlanger & Cia. — Ao funcionário Otávio França, para assistir.

N. 1727, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Basílio, para verificar e informar.

Ns. 1722, de Alberto Fardul; 1723, de Eduardo G. Lima e 1728, de J. da Silva & Cia.; 1730, de F. Cardoso & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 61, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Domingo, 4

— S/n, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se do armazém e reembarque-se.

— Ns. 27, 28, 29, 30 e 31, do Quartel Geral da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1729, do Dr. Efraim Bentes — A Superintendência da Fiscalização, para mandar verificar se a firma consignatária e endossante do conhecimento pagou o imposto ou vendas e consignações sobre o valor da mercadoria.

— N. 1736, de Nazildo Girão Cardoso — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1734, de João Rodrigues de Sousa — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1733, de Leonor da Silva Oliveira — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 32, do Quartel Geral da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1737, de Simão Roffé & Cia. — Diga a 2.ª Seção.

— N. 1724, de Remapôr — A 1.ª Seção, para calcular e fazer o depósito.

— S/n, da Agência da Caixa de Crédito da Pesca — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1715, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

— N. 1745, de Isaac Bemuyal & Cia. — Como pede, à vista do manifesto junto.

— N. 1746, de J. M. de Sousa — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1685, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª seção e em seguida à 1.ª, para os devidos fins.

— Memorandum da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Intime-se a firma Moreira Bastos & Cia. a alegar o que tiver a ber de seus interesses, dentro do prazo de cinco (5) dias.

— N. 1742, de Remapôr — Ao funcionário Barriga para proceder à cubagem e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura. Em 1-4-54.

N. 1280, of. 503, da S. E. C. (comunica falecimento da prof. Maria de Nazaré Cardoso). — Devidamente informado, devolva-se este expediente ao D. P., para as devidas anotações no seu Fichário.

N. 1264, de Clarice M. Dourado (lic. saúde). — Solicite-se por telegrama a inspeção de saúde da requerente ao Diretor do Serviço de Biometria Médica do D. N. S., no Rio de Janeiro.

N. 1369, do Grupo Escolar Augusto Montenegro (comunicação). — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª Seção para as devidas anotações.

N. 1363, of. 315, do Tribunal R. Eleitoral (comunicação). — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª Seção para as devidas anotações.

N. 1380, de Inácia J. S. Moura (inspeção de saúde para aposentadoria). — Submeta-se a requerente à nova inspeção de saúde para efeito de aposentadoria.

N. 1361, de Heloísa S. Cunha (alt. de nome). — Sim, à vista da certidão de casamento civil.

N. 0816, de Leonor S. Garça (pagamento de venc.). — O pedido da requerente pode ser deferido, pelo tempo determinado no laudo da junta médica do S. A. M. S., e nos termos da Lei em vigor.

Quanto ao pagamento dos vencimentos do exercício de 1953, esta Secretaria, embora reconheça que a postulante esteve doente, não pode opinar favoravelmente, pelo pagamento dos vencimentos. Encaminhe-se estes expedientes ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1259, de Raimunda G. Gomes (lic. gestante). — A vista do atestado médico da S. E. S. P. e nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-53 (estatuto dos F. P. C. E.), opinamos pelo deferimento do pedido da requerente. Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1220, de Clélia P. Alves (lic. saúde). — Opinamos pelo deferimento do pedido de licença da requerente, à vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos F. P. C. E.), somente pelo prazo de trinta (30) dias, por não precisar o atestado o tempo em que deve a postulante efetuar o tratamento. Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

minhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1129, de Vitoria M. Sousa (lic. especial). — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer do Dr. Cons. Jurídico do D. P., condicionada porém, a licença à escola que for organizada por esta Secretaria. Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1186, de Laura P. Naveilino (efetividade). — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer do Dr. Cons. Jurídico do D. P., e com fundamento no art. 120 da Constituição Política Estadual. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2221, de Abelardo A. Guimarães (aposentadoria). — De acordo com o parecer do Dr. Cons. Jurídico do D. P., opinamos pelo deferimento do pedido de aposentadoria do requerente. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1364, de Benedito Klautau (comunicação). — Encaminhe-se à diretora do Colégio Estadual Paes de Carvalho, para fazer a indicação dos alunos, na forma solicitada.

Of. s/n, do grupo escolar José Bonifácio (remete pet. de prof.). — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da professora Raimunda Lindanor Campos e Silva.

N. 1362, de Maria M. F. Dias (lic. gestante). — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1377, of. 284, do D. P. (remete decreto). — A Diretoria Técnica.

N. 1049, mem. do G. G. (remete petição). — Encaminhe-se, com ofício, à Superiora do Colégio Gentil Bitencourt, para internar a menor.

Of. 20, do Colégio P. Carvalho, (encaminha dados estatísticos). — A Seção de expediente.

Of. 6, do T. R. E. (comunicação). — Ciente. A Seção de expediente, para a inclusão de nome da prof. Domingas Sales C. Branco, na folha de pagamento.

Of. s/n da Escola do Rio Guajará (reassunção de cargo). — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

Of. 2, da Escola Isolada de S. S. da Boa Vista (comunicação). — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

N. 1013, de Adelinha L. Tocantins, (aposentadoria). — A Seção de expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 0542, de Iracema M. Vie-

gas (prorrogação de lic.). — Diga orio, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1225, de Alda N. C. Santos (lic. saúde). — A Seção de Expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 1042, de Zulima V. Dias (lic. para interesses). — Diga o D. P.

N. 1403, do Dep. do Pessoal (comunicação). — A Seção de Expediente, para mandar lavrar o contrato.

N. 1392, of. 58, da Pref. Mun. de Irituia (comunicação). — Responda-se editando, que já foram tomadas as providências, para o provimento das escolas de Irituia.

N. 1400 A — B. e Arq. Público (solicita encaminhamento de prest. de contas). — Encaminhe-se.

N. 1401, de B. e Arq. Público (encaminhamento de exp.). — Encaminhe-se à S. O. T. e Viagem.

N. 0734, do Colégio E. P. Carvalho (aposentadoria de func.). — Encaminhe-se ao D. P.

N. 1393, de Cosn. Esc. de Salinópolis (solicita material). — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

N. 1400, de B. e Arq. Público (remete exp.). — Encaminhe-se à S. E. de Finanças.

N. 1395, of. s/n, de N. Timboteua (providências). — Ao Inspetor Escolar, para apurar e providenciar.

N. 1370, de Oscarina F. Silva (alt. de nome). — Sim, à vista da certidão de casamento civil.

Of. 288 do D. P. (remete decreto). — A Seção de Expediente.

N. 1116, de Paula de Amorim Teixeira (efetividade). — Encaminhe-se ao D. P.

N. 1388, de Castanhal equiparação.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Benigno Puga Rivera, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Oiteiro), no lugar conhecido como Passagem das Flores, distando da Estrada Central de 209,40 metros. Dimensões: Frente, 66,50 metros. Fundos, 140,00 metros. Tem uma área de 9.310,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confinam de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca com poço e árvores frutíferas e uma casa de farinha.

Convido os herus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.609 — 24/3, 4 e 14/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Oiteiro) no lugar conhecido como Passagem das Flores distando da Estrada Central de 174,00 metros. Dimensões: Frente, 35,40 metros. Fundos, 200,00 metros. Tem uma área de 7.080 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confinam de ambos os lados com quem de direito. No terreno há duas (2) casas sendo uma na frente do terreno e outra nos fundos a 115,00 metros da linha de frente, e tem também árvores frutíferas e uma horta.

Convido os herus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

Dimensões: Frente, 5,60 metros. Fundos, 59,15 metros. Tem uma área de 331,240 metros quadrados e a forma paralelogramica. Confinam pelo lado direito com o imóvel n. 1.132 e pelo lado esquerdo, com o imóvel n. 1.120. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 1.122.

Convido os herus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.609 — 24/3, 4 e 14/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Oiteiro) no lugar conhecido como Passagem das Flores distando da Estrada Central de 174,00 metros. Dimensões: Frente, 35,40 metros. Fundos, 200,00 metros. Tem uma área de 7.080 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confinam de ambos os lados com quem de direito. No terreno há duas (2) casas sendo uma na frente do terreno e outra nos fundos a 115,00 metros da linha de frente, e tem também árvores frutíferas e uma horta.

Convido os herus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

COMUNICAÇÃO COMERCIAL

Teófilo Luiz Moura & Companhia, em liquidação, sociedade mercantil desta praça, por sua representante legal, infra assinada, comunica ao Comércio em geral, Repartições públicas federais, estaduais, municipais e a quem mais possa interessar, que em virtude de respeitável Decisão prolatada em data de 27 do mês último pelo MM. Senhor Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca desta Capital, no exercício cumulativo da 1.^a, Doutor João Bento de Sousa, foi, dita representante, em data de ontem, reintegrada na posse de seus direitos de sócia solidária e liquidante da sociedade acima aludida, bem como na de seu estabelecimento comercial denominado Mercearia Soberana, sito à Rua General Gurjão n. 34, desta Cidade, dos quais fora indevidamente privada desde 22 de fevereiro p. passado, retomando, desta maneira, o ritmo de sua liquidação legal.

Outrossim, convida a todos que se considerarem credores da referida razão social, ou do sócio falecido Teófilo Luiz Moura, particularmente, e por quaisquer que sejam os títulos, a apresentarem, até o próximo dia 10 (dez) do corrente, naquêlê estabelecimento e nos horários comuns, os res-

pectivos comprovantes para efeito de conferência e oportuno pagamento.

Seu procurador e advogado continua sendo o Sr. Dr. Marcílio Felgueiras Viana, com residência e escritório (provísório) à Travessa Campos Sales n. 329, também desta cidade.

Belém do Pará, 2 de abril de 1954.

(aa) Teófilo Luiz Moura & Companhia, em liquidação.

Avelina Rodrigues Nascimento.

(Ext. — Dias 4, 6 e 7)

**SOCIEDADE ANÔNIMA
"BITAR IRMÃOS"
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
2.^a Convocação**

Convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará, às 14 horas do dia 19 de abril corrente, no escritório da Sociedade, à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35-1.^o andar para fins determinados nos arts. 96 e 102, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas atos da Diretoria, eleição da diretoria e conselho fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia.

Pará, 1 de abril de 1954.

(a) Cheden Miguel Bitar, Presidente.

(Ext. — 4, 6, 8 e 10|4|54)

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio 276, filha de Marcelino Conde Garcia e de dona Joaquina Rosa da Silva Conde.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.
(T-7.674—4 e 11|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Fonseca da Silva e a senhorinha Inez Lima Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Mória 699, filho de dona Maria Estela Fonseca da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prd. domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto 170, filha de Aniceto Cabral Oliveira e de dona Luzia Lima Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T-7.675—4 e 11|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Pinheiro e a senhorinha Lindalva Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Dom Romualdo Coêlho 30, filho de João Pinheiro e de dona Izabel Cardoso Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coêlho 30, filha de Raimundo Rodrigues e de dona Raimunda Lobato Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T-7.633—28|3 e 4|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Takeru Ichataro Shiozaki e a senhorinha Fumiko Hosoda.

Ele diz ser solteiro, natural do Ehimeken, Japão, agricultor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Vigia 47, filho de Ichitaro Shiozaki e de dona Wasa Shiozaki.

Ela é também solteira, natural do Saitama-Ken, Japão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis 52, filha de Tokuei Hosoda e de dona Take Hosoda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T-7.634—28|3 e 4|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Helio Ferreira Lopes e a senhorinha Lucia Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni 93, filho de Arminda Ferreira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arapixi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar 357, filha de dona Maria Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T-7.635—28|3 e 4|4|54—Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antero dos Santos Soeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bailique n. 117.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 2 de abril de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o secretário.
(T. 7676 — 4, 6, 7, 8 e 9|4| — Cr\$ 40,00)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ubiracy Torres Cuôco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Caetano Rufino n. 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o Secretário.
(T. 7647 — 1, 2, 3, 4 e 6|4|54 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Manoel Tocantins Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da Bandeira n. 60.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o Secretário.
(T. 7648 — 1, 2, 3, 4 e 6|4|54 — Cr\$ 40,00).

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Maria Lucia Burgos Xavier, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à Praça Batista Campos n. 172.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 1.^o de abril de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o Secretário.
(T — 7.665 — 3, 4, 6, 7 e 8|4|54 — Cr\$ 40,00)

**EDITAIS
JUDICIAIS****PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Pessoa Borges e a senhorinha Raymunda Abiracy da Silva Gonzaga.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Izabel, funcionário da Estrada de Ferro de Bragança, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio 445, filho de Pedro Pires Borges e de dona Teodora Pessoa Borges.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio 512, filha de Severino de Sousa Gonzaga e de dona Tharcila da Silva Gonzaga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.
(T-7.672—4 e 11|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Henrique da Silva Gonçalves e a senhorinha Terezi- nha de Jesus Dias de Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto 483, filho de Antonio Mariano da Silva e de dona Florinda Gonçalves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti 468, filha de Pedro Romualdo de Andrade e de dona Esmeralda Dias de Andrade.

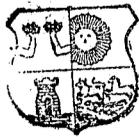
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T-7.673—4 e 11|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos de Jesus Christino e a senhorinha Nair Conde da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio 140, filho de José Antonio Christino e de dona Emília Adelaide Madureira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 4 DE ABRIL DE 1954

244

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Alves de Oliveira para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Ezeriel Mônico de Matos, na vaga aberta com a exoneração de Creusa Gomes Barreiros.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de março de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guaraci dos Reis Alcantara, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Prof. Gregória de Matos, na vaga aberta com a exoneração de Yolanda Sampaio Silva.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de março de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odilia Valente Duarte, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República da Bolívia, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 26 de março de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Francisco da Silva, para exercer interinamente o cargo de Servente — classe D, lotado na Escola República de Portugal, a partir do dia 1.º de fevereiro do ano corrente.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 26 de março de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Machado, para exercer interinamente o cargo de Servente, classe D, lotado na Escola República dos Estados Unidos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de março de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: licenciar, "ex-officio", nos termos dos arts. 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. José Vilas, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, com os salários integrais, a contar de 1/3 a 31/5/54, de acordo com o atestado n. 178, de 24/3/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 29 de março de 1954.

Hermogenes Conduzi
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: licenciar, "ex-officio", nos termos do parágrafo único, art. 94, combinado com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Raimundo Nonato dos Santos, titular do cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado de São Braz, por dois (2) meses, para tratamento de saúde em prorrogação, com os vencimentos integrais, a contar de 3/2 a 3/4/54, de acordo com o atestado n. 174, de 26/3/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 29 de março de 1954.

Achilles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Superintendente — padrão U, lotado na Superintendência dos Mercados e Feiras Livres da Capital, o titular comissionado, Emanuel Osmar Martins da Costa.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 30 de março de 1954.

Dr. Achilles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Dactilógrafo, padrão F, lotado na Seção de Estatística da Diretoria da Fiscalização Municipal, o titular Raimundo Agostinho Monteiro Franco.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 30 de março de 1954.

Dr. Achilles Lima
Secretário de Fazenda

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE: Em aditamento à Portaria n. 129, de 12/3/54, deste Executivo, substituir o Sr. Dr. Armando Hesket, funcionário do Departamento de Agricultura pelo Sr. Dr. José Alberto Couto da Rocha, Consultor Jurídico do D. Patrimônio, Arquivo e Cadastro, na comissão designada pelo citado ato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Pinto de Araújo para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de março de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: exonerar do cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Osvaldo de Caldas Brito, a titular Maria Ruth Pinto de Araújo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de março de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca da Silva Galvão, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Osvaldo de Caldas Brito, na vaga aberta com a exoneração de Olíziete Garcia Viegas.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de março de 1954.

Dr. Oswaldo Melo
Secretário de Administração